



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO

RS

APÊNDICE 2 DO ANEXO "A" AO EDITAL DO 2º FESTIVAL DE FOTOGRAFIAS MILITARES - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE OBRA FOTOGRÁFICA

Protegido pela Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LICENCIADO: EXÉRCITO BRASILEIRO / GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO / CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO, com sede em Brasília, no Quartel General do Exército, Bloco "B", Térreo, Setor Militar Urbano, CEP nº 70630-901, no Distrito Federal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 00394452/0001-03, **LICENCIANTE:** _____

_____, Brasileiro(a), _____ (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ inscrito no CPF sob o nº _____, endereço _____

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Direito de Obra Fotográfica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente CONTRATO tem como objeto a autorização, mediante licença, do uso da obra fotográfica inscrita pelo licenciante para participação no 2º Festival de Fotografias Militares, organizado pelo licenciado.

Parágrafo primeiro. O LICENCIANTE declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes aos direitos de uso de imagem de pessoas ou coisas que apareçam na obra fotográfica, cuja licença de uso é objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo segundo. A licença concedida neste CONTRATO abrange somente o uso especificado nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª. A obra licenciada neste CONTRATO consiste em fotografia inscrita para participar do 2º Festival de Fotografias Militares, conforme edital de participação .

DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

Cláusula 3ª. O LICENCIADO compromete-se a utilizar a obra fotográfica do LICENCIANTE para fins de divulgação do Exército Brasileiro, sem direito à obtenção de qualquer tipo de remuneração.

Cláusula 4ª. A obra fotográfica será veiculada pelo LICENCIADO em qualquer tipo de mídia ou meio de divulgação, podendo, ainda, ser cedida a terceiros, desde que não haja qualquer tipo de ônus para a Instituição ou para o LICENCIANTE, bem como não seja auferida nenhum tipo de remuneração ou pagamento pelo uso da obra.

Cláusula 5ª. A presente licença autoriza o LICENCIADO a exibir a obra fotográfica no País e no exterior.

Cláusula 6ª. O LICENCIADO poderá utilizar a obra fotográfica por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª. O LICENCIADO não se responsabiliza pelo uso indevido da obra fotográfica, cuja licença é objeto do presente instrumento, captada por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste CONTRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE

Cláusula 8ª. O LICENCIANTE compromete-se a ceder sua obra fotográfica para utilização nos termos deste contrato, gratuitamente.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O LICENCIADO fica isento de qualquer contraprestação pecuniária pela licença de uso da obra fotográfica do LICENCIANTE.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo estipulado na cláusula 6ª.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. O desrespeito a qualquer cláusula deste contrato implicará a automática rescisão.

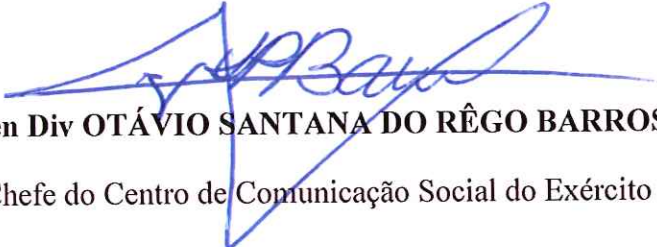
DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias do CONTRATO, será competente o foro da comarca de Brasília, DF.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, junto a 2 (duas) testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

_____ Representante do CCOMSEx Licenciado	_____ Licenciante
Nome: CPF:	Nome: CPF:
_____ Testemunha	_____ Testemunha
Nome: CPF:	Nome: CPF:


Gen Div OTÁVIO SANTANA DO RÊGO BARROS
Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército